

1871

Traslado dos autos de recurso de revogação de pro- nuncia na forma abaixo

Rio Bonito. Mil oito centos e
trenta e um. Folhas. Juiz de Pri-
mo. Escrivão Drummond. O Juiz Mu-
nicipal do Terro de Rio Bonito. Re-
corrente. Cesario José Rangel. Re-
corrido. Recurso de revogação de
pronuncia. Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta e um,
aos onze dias do mes de Dezembro
nesta Villa do Rio Bonito em nosso
Cartorio, por nos pertencer, auto-
ri o processo Crime que adiante
segue. se; do que para cometer fa-
zer esta autenticação Eu João Kela-
rio de Almeida Drummond, escri-
vão interior do jury o escrevi. Nel. Aut. For.
osto centos e trinta e um. Folhas
uma. Sub-delegacia de Policia da
Freguesia da Boa Esperanca. Es-
crivão Costa Lopes. Sumario de
culpa a que se procedeu a conf-
ficio, sendo a Justica Autora. Ce-
sario José Rangel. Rio. Autuação.
Anno do Nascimento de Nosso Si-
nhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e trinta e um nos sete de
Outubro nesta Freguesia de Boa
Esperanca em nosso Cartorio au-

Drummond

antem a estes autos a Portaria,
Certidão de intimações e auto de
Corpo de delicto que tudo as di-
as se seguem; e do que lano
o termo de autuação Eu Anto-
nio da Costa Lopez Escrivão da
Sub-Delegacia que a escrevi: Sub
Portaria delegacia de Policia da Fregue-
sia da Páa Espirissima em 20 de
Outubro de mil oitocentos e seten-
ta e um. O Escrivão deste Juizo
autuando esta ao Corpo de de-
licto a que se procedem neste
Juizo nos fôrmentos feitos em Ma-
nuel pardo livre filho de Balli-
na de tal intima as testemunhas
Raymundo Augusto Schenk, An-
tonio Rodriguez de Sousa, Domi-
gos José de Sousa, Antonio Luis
de Sousa, Pedro Coutinho, Gabriel
de Oliveira, Antonio José de San-
t'Anna Nicolau e Francisco
da Silva Oliveira para depo-
rem no dia nove de Outubro
as dez horas do dia em as mi-
nhas Casas das audiencias e ci-
tando-se ao réo, para se ver
jurar e se ver processar sob as
penas da lei ao que cumpria.
Cert. m. João Duarte Loureiro. Certifica
que em cumprimento da porta-
ria retro intimou as testem-
nhas Raymundo Augusto Schenk

Sob
sa,
Porta
bio e
Anto
coloi
reim
Jose
prio
do d
Com
que
sien
que
Le de
e set
m d
Diat
e um
Frega
Escri
delict
dio no
el par
co mo
lho de
Aoe Tr
Mário
de No
de mil
nista
varroa
a estes

Sobrenome, Antonio Rodrigues de Souza,
Domingos José de Souza, An-
tonio Luis de Souza Pedro, Tur-
bis Gabriel de Oliveira Martins,
Antonio José de Santa Anna N.
colleto, Thomaz da Silva Vi-
reira e igualmente o rio Cuiabá
José Rommel todos em suas pro-
prias pessoas por todo o contin-
do do mesmo município de
Contendo da mesma Postaria
que lhes foi lido do que ficaram
sacientes. O referido é verdade de
que sou pe. Boa Esperança se-
te de Outubro de mil oitocentos
e setenta e um. O Escrivão Anto-
nio da Costa Lopes. Segurda Corpo de
Distrito. Mil oitocentos e setenta Polito
e um. Subdelegacia de Policia da
Freguesia de Boa Esperança.
Escrivão Costa Lopes. Corpo de
delito que a cre officio se proce-
deo nos ferimentos feitos em Mano-
el sendo livre de dez annos pou-
co mais ou menos de idade fi-
lho de Botirra de Tral. Autuação. Autua-
ção Trinta e um dias do mes de
Maio do anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos setenta e um
nesta Freguesia de Boa Espe-
rança, em meu Contorno antec-
a estes autos a parte do Impu-

Dom

Inspeção de Quarteirão, despa-
chos, Certidão de entregação,
auto de Corpo de delicto, e de per-
guntas, que tudo ao Diante se
passou, do que tenho este termo
Eu Antonio da Costa Lopes uvi-
do. Vi. não que o uvi. Ilustrissimo
go Officio, Senhor. Procede-se o Corpo de de-
licto arrebatado trinta e uma do
Corrente ai das horas da manhã
para o qual morreo feridos o
Doutor Molina e o Boticario Bran-
do que no acto juramentado jura-
mento sendo intimados digis
Ilustrissimo Senhor. No dia
vinte oito pelas quatro horas
da tarde indo Cesario Jose Ram-
gel com um seu aprehensor de
nome Manoel que reside em sua
Companhia e emmora um mi-
nho de gambá que havia em
um fei de iracão moradou pe-
lo mesmo seu aprehensor que
bolou no minho, o que elle fez com
um pei e sahindo a gambá
quando Cesario vai levantar a es-
pinha para ativar e quan-
do o mesmo Despecho e infeli-
mente fica ferido o referido Ma-
noel. Parece que os ferimentos
naõ são presentemente de Ca-
racter grave todavia leu o oc-
corrido ao Conhecimento de Vós -
Dm

Por
que
a
ca
Cem
viri
Cust
viri
Fita
trava
e Corp
ta e
viri
viri
e o
acto
intim
peru
oit
Fita
que
Dout
Molin
dos de
der Co
são m
Primi
pach
tu. Or
Prin
de m
um. O
Lopes

Vossa Senhoria que ordenará o
que for de justiça. Deos Guarde
a Vossa Senhoria. Boa Esperan-
ça trinta de Maio de mil oito
centos e setenta e um. Mui-
simo Senhor José Joaquim do
Castilho Aldelegado de Polícia
em exercício. Antonio José de San-
t'Anna Nicolois Inspector de
trezeim quarteirões. Proceda-se *Depo!*
o Corpo de Polícia arrancha trir-
ta e um do Comendador dos ho-
ras da manhã para o qual no-
meia peritos o Doutor Molina
e o Boticario Brindeis que me
acto presentam juramento sendo
interrogados para esse fim. Boa Es-
perança trinta de Maio de mil
oito centos e setenta e um. Cas-
tilho. Certifico que por Carta de *Certm.*
que tive suscitada notifiquei ao
Doutor João Antonio de Velasco
Molina o qual por enfermim-
dos de saúde participou não po-
der comparecer e em propria pes-
soa notifiquei a José de Freitas
Brindeis pelo Contendo do des-
pacho retro, do que ficou scien-
te. O referido é verdade e dou fé.
Boa Esperança trinta de Maio
de mil oito centos e setenta e
um. O Escrivão Antonio da Costa
Lopes. A vista da Certidão supra. *Depo!*

supra promissão do Boticario Thom-
as Ignacio de Lima que será
notificado: Boa Esperança trinta
e seis de Maio de mil oitocentos
e setenta e um. Castilho. Certifi-
co que em cumprimento do des-
pacho supra dentro desta Fre-
quencia intimou a Thomaz
Ignacio de Lima por todo con-
tendo da mesma despesa,
e igualmente as testemunhas
Antonio Luis de Souza Pedra e
Antonio Joaquim Pereira de Mon-
teirao do que ficaram scientes
Oferendo e verdade e dou fe. Boa
Esperança trinta e seis de Maio de mil
oitocentos e setenta e um. O Es-
crivo Antonio da Costa Lopez.
Auto de exam e Coiza de deli-
to feito nos ferimentos do menor
Marcel Pedro filho de Baltazar
de Thal. Aos trinta e um dias do
mes de Maio do Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e seten-
ta e um as dez horas da manhã
nesta Frequencia de Boa Esperan-
ça lugar serranizado Jacunda
em casa de morada de Cesario
Jose Rommel presente o terceiro
substituto do Subdelegado em
exercicio o Capitão Jose Joaquim
de Castilho, Comissario activado de seu
Don

seu Cargo abaisso assignado e os
peritos notificados José de Fri-
tas Brondão e Francisco Igna-
cio de Lima em falta do Doutor
João Antonio de Velasco Molina,
ambos ajudantes de Pharmacia
e moradores nesta Freguesia e os
testemunhas Antonio Lim de Sou-
za Pedro e Antonio Joaquim Pe-
reira de Mendonça também mo-
radores nesta Freguesia a quem
o dito Subdelegado depozio o jur-
mento aos peritos em um livro
dos Santos Evangelhos e lhes en-
carregou que bem e fielmente
desempenhassem a sua missão
declarando com verdade o que vi-
sarem e encontrarem e o que
em suas Condições entenderem
e encarregou. Ehes que exa-
minassem a pessoa de Manoel
pardo livre de dos annos mais
ou menos de idade e que respon-
dessem aos quesitos seguintes. Se ha
o ferimento ou offensa physica. Se
guardo. Se e mortal. Terceiro. Qual
o instrumento que o occasionou.
Quarto. Se houve ou resultou mu-
tilação ou destruição de algum mem-
bro ou organ. Quinto se pode haver
ou resultar essa destruição ou mu-
tilação. Sigo uma mutilação ou des-
truição. Sexto. Se pode haver

Assin

haver ou resultar inabilitação
do membro ou órgão sem que
fique elle destruido. Setimo. Se
pode resultar alguma difor-
midade e qual ella seja. Oita-
vo. Se o mal resultante do fe-
rimento ou offensa physica
produz grave incommodo de
saude. Nono. Se inabilitado
servir por mais de trinta dias,
e finalmente qual o valor do
danno causado. Em Consequen-
cia passarão os peritos a fazer
os exames e investigações ordina-
das, e as que julgarem neces-
sarias, concluidas as quaes declara-
rão o seguinte que encontraram
um ferimento no olho esquerdo
feito por dois bagos de Chumbo
tendo um d'elle atravessado a pal-
pebra superior do mesmo olho,
e o segundo Calculo os peritos
que entrando na macha do ro-
sto subiu a offender o mesmo
olho, bem como encontraram na
parte frontal direita duas po-
legadas acima do olho um ou-
tro bago que calculo ficava
dentro, isto não notam. se ligar
por onde o mesmo thiruse sa-
hido; encontraram alem disso di-
versos ferimentos que feitos
no cãro cabeludo por diversos

Oito.

dermos lagos de abumdo e qui
não cambou maior d'ummo, e
que por tanto responderão ao
primeiro quesito - Sim. Ao segun-
do. Não. Ao terceiro. Não de
fogo. Ao quarto. Sim. Ao quin-
to e sexto fizeis Comprehendi-
das pela resposta do quarto.
Ao sétimo. Sim. Ao oitavo. Sim.
Ao nono. Sim, e finalmente
quanto ao valor do d'ummo cau-
sada elle o arbitrio em duem-
tos mil reis, e são citas as decla-
rações que em suas Condições
e debates do juramento presta-
do têm a fazer. E por nada
mais haver Sen. se por Conclui-
do o exame ordinado, e de tudo
se lharon o presente auto que
vai por mim escripto e subsi-
cada pelo subdelegado e assig-
nado pelos muiros jurados e
theuturnheas comigo escriptas
Antonio da Costa Lopes que o
fiz e escrevi, doqui tudo dou
fi. José Joaquim de Castilho.
José de Freitas Brandão. Fran-
cisco Serrão de Lima. Antonio
Luis de Souza Pedra. Antonio
Joaquim Pereira de Mendon-
ça. Antonio da Costa Lopes.
Auto de perguntas feitas ao of-
fendido Manoel. Aos trinta
Dez

Trinta e um dias do mês de Março
do anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
oitos centos e setenta e um, mis-
tra Freguesia de São Esperan-
ça, lugar do Jacumbá e casa
da residência de Cesário José
Rangel a orda se achada o sub-
delegado substituto em exercício
o Capitão José Joaquim de Cas-
tilho comigo escrivão de seu con-
go e pelo mesmo foi pergun-
tado qual seu nome, filiação,
idade, profissão, nacionali-
dade, naturalidade, e se sa-
bia ler e escrever. Respondeu
chamar-se Manoel filho de
Balbino, de idade Sete annos,
aprendiz de Carpinteiro, Bra-
sileiro, natural de Lagunaema
e que não sabe ler nem escre-
ver. Perguntou-lhe mais a
juiz em que dia, lugar e hora
recebeu o tiro. Respondeu que
no dia vinte oito do corrente
mês pelas dez horas do dia
mais ou menos em uma ca-
poeira do matto perto a ca-
sa de Cesário José Rangel. Per-
guntado mais como e por quem
foi dado o tiro. Respondeu
que tendo elle respondente
decurto um tiro de gam-
buz.

gambai em um psi de arvore
que está em uma Capoeira
defronte a casa de seu mestre
Cesario Jose Rangel chamou
a este para matar a dita
gambai e sabendo ambos e
seu mestre com uma espin-
garda e carregando ao lugar
tornou elle respondente e la-
do oposto que ficou o dito seu
mestre de onde não o via, e
tratando de tocar com uma
vara comprida no vinho da
gambai e neste momento ou-
rio elle bater uma espolida
de espingarda e depois o es-
tampado de um tiro do qual
resultou alguns bagos de chun-
ba das quaes lhe resultou os
ferimentos de que está sof-
rendo. Perguntado se moria
em companhia de Cesario
Jose Rangel, e si com elle es-
tão apreendidos o officio de car-
pinteiro, e se he bem tratado,
e retirado por elle ou não.
Responden que moria em com-
panhia de Cesario Jose Ran-
gel apreendidos o officio de car-
pinteiro e que e muito estima-
do e bem tratado pelo dito
seu mestre Cesario Jose Ran-
gel. E por nada mais ha-
ver

haver respondido nem lhe ser
perguntado mandou a Juiz
Luzia de tudo o presente au-
to que vai rubricando pelo Sub-
delegado e assignando Joaquim
Cesar de Oliveira a seu rogo
por não saber escrever com as
testemunhas Antonio Luis
de Sousa Pedro e Antonio Joa-
quim Pereira de Mendonça,
do que para constar faço este
e dou fe. Eu Antonio da Costa
Lopes escrivão e escrevi. José
Joaquim de Castilho. Joaquim
Cesar de Oliveira. Antonio Luis
de Sousa Pedro. Antonio Joa-
quim Pereira de Mendonça.
Conclução. Elogio no mesmo
dia nove e anno no primeiro.
pelo deste auto dictado e feito
conclusos estes autos ao substi-
tuto do Subdelegado em exer-
cicio o Capitão José Joaquim
de Castilho, do que para con-
star lavo o presente termo
Eu Antonio da Costa Lopes
Data escrivão que o escrevi. Data
No nove dias do mes de A-
gosto de mil oitocentos e setenta
e um nesta Piqueria de
São Esperança em meu car-
torio me foram entregues estes
autos sem despacho pelo Sen-
hor

terceiro substituto do Subdele-
gado o Capitão João Duarte
Loureiro, do que para Constan-
tar lamos o presente termo
digo Subdelegado o Capitão
Josi' Joaquim de Castilho
do que para Constante faze
o presente termo Eu Anto-
nio da Costa Lopez escrivão
que o escrevi. Conclusão: Aos Corre.
des de Agosto de mil oito centos
e setenta e um nesta Freque-
sia de Boa Esperança em o
meu Cartorio faze estes au-
tos conclusos ao Subdelega-
do o Capitão João Duarte
Loureiro, do que para Constan-
tar lamos o presente termo Eu An-
tonio da Costa Lopez, escrivão
que o escrevi: Julgo proveer Desp.
dante o Corpo de delicto de
falhas Trax e delle se dão vista
ao Doutor Promotor da Comar-
ca para requerer o que lhe
convier a bem da Justiça
publica. Boa Esperança on-
se de Agosto de mil oito centos
e setenta e um. João Duar-
te Loureiro. Data. E logo no
mesmo dia me e como me
dispachos supra declarado
nesta Frequecia de Boa Es-
perança em meu Cartorio

O Dn

Cartorio por parte do actual
subdelegado e Capitão João
Quarto homino me foram en-
tregues estes autos com o des-
pacho retro, do que para
contar faço o presente ter-
mo. Em Antonio da Costa Lo-
pes, escrevêr que o escrevi. Vi-
sta. Nos dias de Agosto de
mil oito centos e setenta e
um nesta Frequencia de São
Cesario em o meu Carto-
rio faço estes autos com outa
do advogado José Rodrigues
Coulho, Promotor Publico in-
ferno da Comarca, do que pa-
ra contar faço o presente
termo. Em Antonio da Costa
Lopes escrevêr que o escrevi.
Officio Em face do que dispõe o arti-
go cento e quarenta e um
doCodigo do Processo Crimi-
nal e duzentos sessenta e tres
do Regulamento de trinta e
um de Janeiro de mil oito
centos e quarenta e dois tu-
do combinado com o que se
le na Comarca recorda-
do observar pelo tiro circular
de vinte tres de Março de mil
oito centos e noventa e cinco
dize-se instaurar o summa-
rio crime contra Cezario José
Don

José Romgel; tendo-se em at-
tenção o artigo quarenta e
oitto da Lei da Reforma. Além
da Justiça publica e a sermo a
atuação do Subdelegado pa-
ra a matança do delicto Rio
Bonito vinte dois de Agosto de
mil oito centos e setenta e um
O Promotor Publico interino
José Rodrigues Coelho. Data. Data
Aos vinte e tres de Agosto de
mil oito centos e setenta e
um em mrem Antonio pelo
Promotor Publico interino
o adrogado José Rodrigues
Coelho me foi remittido estes
autos com o seu officio retro,
do que para contar faço o
presente termo Eu Antonio
da Costa Lopes, escrivão que es-
crevi. Conta do Juiz Caminho
e Condeneção, dois mil reis. Au-
to, dois mil reis. Juramento
aos peitos, quatro centos reis.
Julgamento e Conta dois mil
reis. Reis do crime mil quatro
centos. Ao Escrivão. Caminho
e Condeneção, dois mil reis. Au-
to de Corpus de delicto, dois mil
reis. Dito de perquiritas, dois
mil reis. Juramento aos pe-
itos, mil mil reis. Continua-
ção aos crimes e delictos.

testemunhas, cinco mil reis. Au-
tuasão, trezentos reis. Demora
mil e duzentos. Reis vinte um
mil e quinhentos. Aos peritos
a quatorze mil reis, vinte oi-
to mil reis. Demora reis ses-
senta e cinco mil nove Cen-
tos. Bôa Esperança vinte e três
de Agosto de mil oito centos e
setenta e um. Duarte Lourei-
ro. Junta. 20. Junta. 20. Aos nove dias
do mês de Outubro de mil oito
centos e setenta e um em o
meu Cartorio faço juntada
a estes autos o auto de quali-
ficação inquirição de testi-
munkas e interrogatório
feito ao réo que ao decanto
seguem, do que para com-
tar lasso o presente termo
e dou fe' Eu Antonio da Cos-
ta Lopes escrivão que o escre-
vi. Auto de qualificação feito
ao réo. Aos nove dias do mês
de Outubro do anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e se-
tenta e um nesta Freguesia
de Bôa Esperança em casa
da residência do Subdelega-
do o Capitão João Duarte Lou-
reiro aki presente o mesmo
Juiz, e comigo escrivão de seu
Ordem

seu cargo abaisado nomeado
Companheiro Cesaris José Rom-
gel rio neste primeiro e o Juiz
che foi as perguntas seguin-
tes: Qual seu nome. Respon-
den o chamar-se Cesaris José
Rangel. De quem ira filho
Responderem que de José Ma-
riano Rangel e de Domi-
gos de Sab. Sua idade trinta.
Responderem que de quarenta
e cinco annos. Seu estado Res-
ponderem que Conado Sua pro-
fissão ou meio de vida. Res-
ponderem que do officio de Car-
pinteiro. Sua Nacionalida-
de Brasileiro. Perguntado
qual o lugar do seu nasci-
mento. Responderem que em
Mairiá. Se sabia ler ou es-
crever. Responderem que não.
E como nada mais respon-
den nem che foi pergunta-
do mandou o Juiz levar
o proximo auto de qualifica-
ção que vai assignado por
Joaquim Cesaris de Oliveira
a roga do rio por não saber
escrever, depois de che ser lido
e achado conforme assignado
com o Juiz, do que tudo deu
fi Eu Antonio da Costa Lopes
escrivão que o escrevi. João Du-
-Don

Quarte Loureiro. Joaquim Ce-
sario de Oliveira. Inquerição
de Testemunhas. Termo de as-
sentada. Nas nove dias do mez
de Outubro do anno de Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos seten-
ta e um nesta Freguesia da
Boa Esperança em casa da
residência do Subdelegado
Capitão João Duarte Lourei-
ro oral em escrivão de seu con-
go fui vindo aqui presente o
rei Cesario José Rangel pelo Ju-
iz foram inqueridas as Testemu-
nhas deste sumario como
adiante se vê, do que para con-
tar fago este termo Eu Anto-
nio da Costa Lopez escrivão
Prim^a que o escrevi: Primeira Teste-
m^a Ramalho. Raymundo Augus-
to Schenk de circosenta annos
incompletos de idade, lapa-
dor e proprietario, casado, mo-
rador nesta Freguesia, natu-
ral de Lisboa subdito Luso,
e aos Costumes disse nada, tes-
timunha jurada aos Santos
Evangelhos em um livro dellas
em que pôz sua mão direita
e prometteu dizer a verdade
do que souber e lhe fosse per-
guntado. Escrito inquerida

On

inquerida sobre os factos com-
tantes da parte do Inquestor.
do quartelirão murrotherci-
m. Responderam que no dia do Es-
pírito Santo deste anno estan-
do conversando com Antonio
Rodrigues de Souza na casa
de negocios duto, que fica a be-
ira da estrada depois do meio
dia passava pela estrada o
rei Cesaria José Rangel mu-
to afflicto, e chamando ella tes-
temunka chegou o mesmo rei
na verda e ahi disse que ti-
nha sido uma providencia
encontral. o porque o kua sha-
mar para fazer um curati-
vo no seu aprendiz menor
de nome Karroel que por
Causa de querer matar uma
gambá e tirka skumbado
sem murkurra interção de
o fazer o que ella testemunka
murrodo-se do necessario
para o curativo mandou o
rei seguir com os fios e um ri-
do com tintura de arisa e
atraz dille tambem seguia.
te a casa do mesmo rei e ahi
encontrou o pequeno destado
em uma arangua com uma
offensa no olho esquerdo que
estava botando para fora

De

foi, dois furos no alto do cráneo
pelo lado da frente e outros dois
pelo lado opposto em dis-
tancia uma dos outros de duas
polegadas na direcção dos
da frente dois arrebóis na
frente direita e um furo na
face do lado esquerdo. Pergun-
tado mais Com que instrumen-
to foram feitos estes furos e of-
fermas. Responderam que com
arma de fogo. Perguntado ma-
is se foi ella testemunha que
foi a cura do peguerra e as-
sistio sempre até seu resta-
belimento. Responderam que
foi quem do mesmo curati-
vo se encarregou a pedido
do rei até que foi o passi-
ente restabelecido. Perguntado
que visto ser ella testemu-
nha quem foi o irremedi-
do do tratamento do passi-
ente declarou quantos dias
levou para o Completo restá-
belimento do passiente.
Responderam que houverão dois
períodos no tratamento ge-
ral dos ferimentos de vinte e
dois dias e então o passiente
no entrar o alho aggravou-se
denovamente e no tratam-
to da aggravação levou mais
Dois

mais quinze dias até ao completo restabele-
cimento. se trinta e sete dias
para o seu completo restabele-
cimento ficando o paciente
com a imperfeição por elle ter
murchado o olho esquerdo. Per-
guntado mais se sabia que
uma offensa feita ao sr. sr.
Manoel pelo rio seria de pro-
posito ou casual. Respondeu
que tem convicção que foi de-
nido ao acaso. Pelo rio foi di-
to que não contestava a tes-
temunha. E por nada mais
saber mais elle ser perguntado
do deu. se por fim este depoi-
mento depois de elle ser lido
e o achar Conforme e acurioso
e a rogo do rio por não sa-
ber escrever Joaquim Cecilio
de Oliveira com o Juiz do que
tudo dou fe. Em Antonio da
Costa Lopes escreveu que o es-
crevi. Duarte Loureiro. Ring-
mundo Augusto Schenke. Joa-
quim Cecilio de Oliveira. Cer-
tifico que intermoei a testemu-
nha supra declarada para
que caso tenha de mudar-se
de sua actual residencia den-
tro do prazo de um anno se
contar desta data e conforme
sigue a este Juiz debaixo das
Odm

2.^a testemunha.

das farras da Lú; do que ficou
seicente e don fi' Bôa Cezarim-
ca more de Outubro de mil oitô
Centos e setenta e um. O Esc.
civô Antonio da Costa Lopes.
Segunda testemunha. Antonio
Rodrigues de Sousa, de sessenta
e nove annos de idade, lapa-
dor, solteiro, morador nesta
Freguesia, natural de São
Tomaz do termo de Viçthoray,
e aos Costumes d'ua vida.
Testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em um livro
delles, em que pôs sua mão
direita e prometteu dizer
a verdade do que souber
e lhe fosse perguntado. Escr-
do inquirida sobre os factos
Constantes da parte do Im-
pector do Terceiro quartelão.
Respondiu que no dia do Es-
pírito Santo d'este anno estan-
do ella Testemunha em sua
casa de negocio na estrada
que vai para a freguesia
com Raymundo Augusto
Sobrinho um homem a
Correr e percorrido pela fun-
te da mesma Casa de nego-
cio aonde ella Testemunha
estava, disse Raymundo para
o réo aonde vai fregues, e
Com

e voltando o mesmo rio re-
pordeu que ia em procura
delle Raymundo, e que fora
uma Phiddercia ahi tello
encontrado e perguntando
Raymundo ao rio o que di-
zera acontecido disseia este
que terro hida fazer uma
cascada de gamba com seu
aprendiz Manoel acontecio
que elle rio no tiro que deu
na gamba offendeu ao dito
seu aprendiz Manoel, por ter-
ficado por detraer das folhas
de um irseiro aonde se acha-
va a mesma gamba, quitan-
do o dito pequeno que estava
feido, e com effeito o achou
feido que ja o tirou levado
para casa e que virha cha-
mar a Raymundo para
lhe fazer o curativo e que tan-
to este como o rio seguirão pa-
ra a casa de Raymundo e de
la irão para do mesmo rio
para fazer o curativo do dito
pequeno. Perguntado man-
da voltar de Raymundo de-
pois de ter feito esse curativo
se perguntou a este o estado
em que encontreou o pacien-
te e se os ferimentos era ou
nao mortales, que elle re-

Deu

responder Raymundo que não
era mortal, mas que ficava
o paciente imperfeito digo
o paciente de menos uma res-
ta. Perguntado mais se sabia
ou teria ouvido dizer se o ter-
ceiro pelo, não se seu apêndice
teria sido dado de proposito,
intenção ou por acaso. Respon-
den que o que ouviu dizer pe-
lo rei, isto é, que foi dado o ter-
ceiro por um acaso, tem ouvido
igualmente dizer por todos
os vizinhos da mesma re-
ola. Pelo mesmo rei foi dito que
não contestaria a testemunha
E por nada mais saber nem
lhe ser perguntado, deu-se
por findo este depoimento,
depois de lhe ser lido e o achar
conforme, e assignar, e a ro-
ga do rei por não saber en-
crever Raymundo Augusto
Schonk, com o Juiz, do que
tudo deu fé Ju Antonio da
Costa Lopes escrivão o escrevi.
Quarto Loureiro. Antonio Ro-
drigues de Sousa. Raymundo
Augusto Schonk. Certifico que
intimiei a testemunha supra
declarada, para que caso
tenha de mudar-se de sua
actual residência dentro de
30

do prazo de um anno a contar
desta data e Communiquem
a este Juizo delibere das pe-
nas da lei; do que fico sci-
ente e dou fe' Boa Esperanca
noze de Outubro de mil oito
Centos e setenta e um. O Escri-
vão Antonio da Costa Lopes.
Pereira Testemunha. Dom. 3.ª Teste-
que José de Souza, de quarenta e um
anos e dois annos de idade, ler-
rador, Casado, morador res-
ta Freguesia, natural do Rio
Bonito e aos costumes nada
disse, Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em
um livro selado, em que põe
sua mão direita, e promet-
ten dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse pergun-
tado. Quando interrogada sobre
os factos constantes da parte
do Inspectar do terceiro quar-
teirão. Respondeu que no dia
vinte oito de Maio deste anno
chegando ella Testemunha
em casa de seu tio Antonio
Luiz de Souza Pedra em horas
de almoço e ahi sua irmã
disse que nos farridos da casa
tinham chegado gente de fora
e sendo a mesma verificou
encontrou com a escrava do

Dom

do rio que vinha chamar o
dito seu curkado. Tomada Pe-
dra que seu senhor mandara
chamar para ver Mano-
el apressado do rio que ti-
nha levado um tiro seja
esse ella testemunha ouiro
e seu curkado disse, aquelle
tiro e' da espingarda de Ce-
sarino pelo que perguntou
ella testemunha ao dito
seu curkado porque conhe-
cia que o tiro era da espingar-
da de Cesarino, responderam elle,
porque no quebrar da espo-
lta trada o tiro, e recebido
o chamado do rio, seu curka-
do seguiu para a casa do
mestre rio, e depois logo em
seguida voltou a escrava
do rio chamado a manda-
do d'este. Todas as mais pes-
soas que estiveram na casa
de seu curkado, e entao sa-
hiu ella testemunha com
João Gabriel de Oliveira
Martins e Francisco da Sil-
va Oliveira, e em caminho
encontraram o rio choran-
do e perguntado. she ella
testemunha o que she ti-
nha acontecido respondio.
she que indo ativar em umra

Dom

umra gambá que estava pon-
sada em um arvoreiro irran-
don sem apreender o Corro e
catucar a mesma gambá,
e missa occazião defeckando
o tiro de umra espingarda
sobre a mesma, e quando
o dito sem apreender do lado
opposto grita que estava fe-
rido, e que elle riu encontran-
do o Corro effeito ferido o leva-
ra para casa e que seguiu
procurar a authoridade
para dar parte do occorri-
do, e a Raymundo Schenk
para lhe prestar os soccor-
ros do curativo do offendi-
do, e ella testemurha com
seus Comparrheiros seguirão
para casa do, rio e lá encon-
travão o paciente deitado
em umra mangueira que
estava na salta com os fe-
rimentos sobre o lado esquer-
do do rosto com um olho
botoado para fóra, e com
bagos de chumbo sobre o olho
esquerdo, face e cabeça, e
ahi se conservou ella teste-
murha e os Comparrhei-
ros ate chegar Raymundo
Augusto Schenk, o qual logo
que chegou passou a fazer
Dm

• fazer o curativo no passante,
e muito atirou-se ella teste-
munka. Perguntado se sabia
ou tinha ouvido dizer se o ti-
ro dado pelo réo em seu a-
presendo fôra de proposito
ou casual. Respondeu que
têm ouvido dizer que o tiro
fôra dado por um erro
e sem intenção alguma do
réo para offender ao peque-
no, e isto têm ouvido dizer
por muita gente, muito
principalmente pelas vi-
zinhas do réo. Perguntado
mais se sabe se o paciente
fizou imperfeito por moti-
vos deus ferimentos. Respon-
deu que têm ouvido dizer
que ficou elle sem uma vi-
ta. Pelo réo foi dito que não
contestava a testemunha
E por não mais saber
nem lhe ser perguntado,
deu-se por findo este depoi-
mento depois de lhe ser lido
e o actuar Conforme assigna
e a rogo do réo por não sa-
ber escrever Raymundo Tu-
guito Sobrinho com o Juiz, do
que tudo deu fe. Eu Antonio
da Costa Lopes, escrivão que
o escrevi. Duarte Loureiro
Ora

Loureiro - Domingos José de
Souza - Raymundo Augusto
Schenk: Certifico que intimai
a Testemunha supra dicta,
ronda, para que, caso tenha
de mudar-se de sua atual
residência dentro do pra-
so de um anno a Contar des-
ta data o Communicar a
este Juiz debaixo das penas
da lei, do que ficou sciante
e deu fe. Boa Esperança
noze de Outubro de mil oito
centos e setenta e um. Re-
creio Antonio da Costa Lo-
pes: Quarta Testemunha. A Testem.
Antonio Luis de Sousa Pedra,
de quarenta e sete annos
de idade, lavrador, Casado,
morador nesta Freguesia
natural do Rio Bonito e aos
Costumes disse mader teste-
munkha jororda aos Sen-
tes Enargulhos em um li-
vro Sella em que por sua
mao devota e prometter
dizer a verdade do que sou-
ber e lhe fosse perguntar-
do. E sendo interrogada so-
bre os factos constantes da
ponte do Imperator do quar-
teirão de numero trez. Res-
pondeu que no Domingo
Don

Domingo do Espírito Santo
desta tarde a horas de almo-
ço ouvio ella testemunhar
de sua Casa e ecco de um
tiro, que lhe parecerão dois
pela derradeira que houve
de quebrar a espolita ao es-
tampido, e que d'ahi a
poucos chegara em sua ca-
sa umra escrava do rio
e disse. lhe que por ter ha-
vido um successo em casa
seu senhor o mandava
chamar, e que sabendo
ella testemunhar se di-
rigio a casa do mesmo rio
Lahi encontron Manoel
aprendiz do mesmo fei-
do, e pelo mesmo rio foi-
lhe dito que tendo man-
dado seu aprendiz ca-
turar uma garba que
estava plantada em um
irreio para a matar que
lhe tinha acontecido ferir
o rapaz e que perguntan-
do ella testemunha ao
mesmo rapaz ferido co-
mo lhe tinha aconteci-
do esse caso, contou. lhe o
mesmo tal qual lhe
tinha dito o rio e que de-
pois della chegou a casa

casa deste sabio este para
dar parte a authoridade,
e chamar a Raymundo
Augusto Schenk para fazer
o curativo necessario ao pe-
queno, e lhe perguntando
o rio se seria preciso mais
pessoas para ali estarem,
respondeu. Lhe ella teste-
munga que seriaõ pre-
cisos, e entao mandou pe-
la escrava do mesmo rio
chamar a seu curubada
Domingos José de Sousa,
Teobaldo Gabriel de Oliveira
Martins e Francisco da
Silva Oliveira quem se tinha
deitado em sua casa, che-
gando que fossem estes,
chegou mais tarde Ray-
mundo Augusto Schenk
proucou a fazer o curati-
vo necessario em o paci-
ente em os lugares feitos,
como era no olho esquer-
do, face e cabeça, e depois
do curativo feito o rio foi
ao Coqueiro de iris moe-
tando as sigraes do chum-
bo empegadas no me-
mo Coqueiro ainda esta-
va pousada a garbá,
e o lugar onde tinha a -
Don

acontecido o facto. Pergun-
tado se a offensa feita ao
paciente pelo rio foi de propo-
sito, ou casual. Respondeu que
foi casual tanto que como
meus sabe que o rio estirra
muito aquelle seu apertado.
Perguntado mais se sabia que
a espingarda do rio derrora-
vada fogo. Respondeu que
algumas vezes derrora-se, e
em outras não. Pelo rio foi dito
que não contestava a testemunha.
E por nada mais sa-
ber nem lhe ser perguntado
deu-se por fimdo este depo-
imento depois de lhe ser lido
e o achar conforme a lei,
e a rogo do rio por não saber
escrever Raymundo Augusto
Schenk como juiz do que tu-
do dou fe' E' Antonio da Co-
sta Lopez, escripto que o escre-
vi. Duarte Loureiro. Antonio
Luiz de Souza Pedro. Raymundo
Augusto Schenk. Certifi-
co que intirei a testemunha
supra declarada para que
caso tenha de mudar-se de
sua actual residencia dentro
do prazo de um anno a cor-
rer desta data o communi-
que a este Juizo de bonos dos
Ora

das penas da lei, do que ficou
siente e deu fe. Boa Esperan-
ça nove de Outubro de mil oito
centos e setenta e um. O Escri-
vão Antonio da Costa Lopes =
Quinta testemunha. Donlio 5^a testem
Gabriel de Oliveira Martins, de
vinte annos de idade, lavrador,
solteiro, morador nesta Fre-
guesia e aos Costumes sise-
rrador, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em um
livro dellus, em que pöz sua mãos
direita e prometter sizer a
verdade do que souber e lhe
fosse perguntado. Escrevo
inquerida sobre os factos com-
tantes da parte do Inspector
do quartelão murreiro Tres.
Respondem que no dia do Es-
pinto Santo deste anno ac-
chamado - u ella testemunha
em casa de Antonio Luis de
Souza Pedra em cirra davea-
sa que estava cobrindo, se-
rião horas de abroco, emio
ella testemunha o estampe-
do de um tiro que lhe pare-
cerão dois pela demora que
houve do gubiar das espoli-
ta as estampido, pelo que
lhe disse o murreiro Souza
que ira da espingarda da
Don

do rio, e d'ahi a pouco tempo
verso barra uerava do Rio
chamar a recordado de-
te ao dito Serra Pedra que
para lá seguiu, e da mesma
Casa do rio, e pela uerava
dute maridou Serra Pedra
chamar não só a ella tres-
terruinha Como a Domini-
gos José de Sousa e Freire.
E da Serra Oliveira que na
Casa do mesmo thimbão fica-
do e chegando elle ao rio ella
thesteruinha um pequeno
fundo deitado em uma mar-
queira, e que por ser de um
mado não o foi examinar
nem indagar do mesmo
pequeno Como elle thimber
acertado a quella mar-
e pouco se demorando reti-
hou-se. Disse mais que quan-
do viria deua Casa pouco
do pela frente da Casa do
mesmo rio ao rio um
posição pela Capoeira por
de trás da Casa com um
pequeno Traseiro Comigo
uma espingarda, e ella tes-
terruinha depois de dar pas-
sas adiante voltou a virar pa-
ra trás e conheceu que essa
posição era o rio, e o pequeno
De

pega
no. b
se to
se to
sito
que
foi
que
defe
fio
alho
isto
to. b
Cont
Eps
m
deu
m
lido
sig
m
do d
dog
mo
que
reio
ra d
Aug
que
sup
cas
sua

perguntado se sabia ou
se tinha ouvido dizer se es-
se tiro fôra dado de propo-
sito ou casual. Respondem
que terra ouvido dizer que
fôra por um successo. Per-
guntado se sabia que o pe-
queno escapou, e se ficou
defectuoso. Respondem que
ficou elle imperfecto de um
olho; isto sabe por já o ter
visto depois do acontecimen-
to. Pelo r' foi dito que não
contestava a testemunha-
ça por nada mais saber
nem lhe ser perguntado,
deu-se por findo este depo-
simento; depois de lhe ser
lido e o achar conforme, as-
signou, e a roga do r' por
não saber escrever Raymundo
Augusto Sobrinho com o juiz
do que tudo deu fe' Eu Antonio
da Costa Lopes escrivão
que o escrevi. João Duarte Lou-
reiro. Donibio Gabriel de Oliveira
Martins. Raymundo
Augusto Sobrinho. Certifica
que intimou a testemunha
supra declarada, para que,
caso tenha de mudar-se de
sua actual residência dentro
de

dentro de prazo de anno como
a Contas desta data o Com-
muniçam a este Juiz debaixo
das perças da lei, do que fi-
cou sciente e dou fe. Boa lu-
perança more de Outubro
de mil oito centos e setenta
e anno. O Escrivão Antonio
6.ª Testem.ª da Costa Lopes. Desta teste-
munha. Antonio José de Ser-
ta e deos annos de idade, Ne-
gociante, solteiro, morador
nesta Freguesia, natural
de S. J. do Rio, e aos costu-
mes disse mordor, testemunha
jurada aos Santos Evan-
gelhos em um livro d'elle, em
que pōz sua mão direita,
e promettere dizer a verda-
de do que contesse e lhe fosse
perguntado. Exerendo inque-
rida sobre os factos contem-
tes sua parte. Respondeu
que no Domingo do Espírito
Santo deste anno lhe presen-
taram o réo na qualidade
de Impuztor do quartelão
em qua mão o mesmo, e que
mão o achando diuon. E
recoado, no dia seguinte
foi ella testemunha a casa
do réo e por elle foi. E con-

Contas
do seu
mar
prime
o que
e de
rio p
e que
alor
ma
offer
apre
che
trou
nha
dele
va e
sub
Cast
reco
fuer
la de
tor
inte
se de
por
de
praz
dura
que
Pelo
tudo
por

Contado que tendo mandado
seu aprendiz cativar u-
ma garrafeira que estava
possuada em um vizinho
e que fazendo o mesmo
e de outro lado em que elle
se ficaria sabio a garrafeira
e que disparando o tiro m-
alverantou da mesma ar-
ma disparou o tiro, e qual
offendido ao pequeno seu
aprendiz de dito o conde
elle dava parte, a qual
transmittio ella Testemu-
nha officialmente ao Sub-
delegado que entao se achava
em exercicio o Terceiro
substituto Jose Joaquin de
Castilho, e qual logo que
recebeu a parte tratou de
fazer o Corpo de delicto e d-
la Testemunha como Inque-
rator hia sempre ver o passi-
ente para que se perigues-
se dos firmamentos das logo
parte a mesma authorida-
de. Perguntado mais se o
passiente ficou imperfeito
dessa offensa. Respondeu
que ficou do olho esquerdo
Pelo ras foi dito que mais con-
testava a Testemunha E
por mais saber mais

nem lhe ser perguntado de se
por fim do este depoimento
depois de lhe ser lido e o achar
confessou, assignou, e a rogo
do sr. por não saber escre-
ver Raymundo Augusto Schenk
com Juiz; do que tudo dou
fe' Eu Antonio da Costa Lo-
pes escrivão que o escrevi.
Quarto Loureiro. Antonio
Jose de Santa Anna Nicolois.
Raymundo Augusto Schenk.

Certifico que interreei a tes-
temunha supra declara-
dor, para que, caver trinta
de dias, e de sua actual
residência dentro do prazo
de um anno a contar desta
data o Communicar a de-
te Juiz de baies das farras
da Lei do que ficou sciante
e dou fe' Eu Esperançoso
more de Outubro de mil oito
centos e setenta e um O Es-
crivão Antonio da Costa Lo-

4.ª testemunha

Francisco da Silva Oliveira
de vinte e quatro annos de
idade, casado, solteiro,
morador nesta Freguesia,
natural de Matagorda, e aos
Costumes disse nada, seu
testemunha jurada aos Santos
Deus

Santos Evangelhos em um
livro d'elles em que pôs sua
mão divina e prometteu
dizer a verdade do que sou-
besse e elle fosse perguntan-
do. E sendo interrogado so-
bre os factos constantes da
parte do Inspector do Ter-
ceiro quartelão. Respon-
deu que no dia vinte e oito
de Agosto deste anno dia
do Espirito Santo estando
ella em casa de Antonio
Luis de Souza Pedra em
companhia de Toribio
Gabriel de Oliveira Martins
e do mesmo Pedra pelas
doz horas do dia ouvissem
tiro perto dessa situacão e
a do rio, collegiram logo ter
sido dado com a espingar-
da do mesmo rio, porque
costumra ella algumas
vezes demorar e estorpiar
do de rebentar da espoletta
e isto porque foi dito pe-
lo mesmo Pedra vizinho
do rio, porque algumas
vezes mãos se tem visto el-
la dar fogo, como tambem
a tem experimentado, e
d'ahi a pouco minutos
appareceu a escurra do
Rio

do rio chamando por ordem
de seu senhor ao dito Pedra
para ir a casa delle ver
um desastre que tinha ha-
vido em pessoa da fami-
lia, o que logo sentiu para
Casa do rio o dito Sousa
Pedra e dahi logo tambem
voltando a mesma casa
va chamou a ella sister
muncha e o dito Duribio
por ordem de seu senhor
bem como Domingos Jose
de Sousa que tambem ahi
chegava e ahi encontra-
rão o segredo apren-
do do rio de nome Manoel
deitando e fendo de um o-
lho e com uma inflama-
ção na testa que lhe pa-
receu ser de um bago de
chumbo os quaes ferimentos
omni ahi dize que foram
feitos pelo tiro que ella res-
pondente e outras omnião
da casa de Sousa Pedra e
que o offendido tambem
dize na mesma occasião
que tinha sido ferido por
ter sido atusar uma gar-
bá em um irriso na oc-
casão em que o rio tinha
atirado na dita garbá

De

gar
trou
ella
gou
que
pun
com
do
os s
Perg
deco
que
se p
sus f
que
mra
sabe
do d
asce
derm
blie
dito
a the
ma
qua
este
che s
form
la de
sabe
sain
rio
Ray

garibói. Perguntado se encon-
trou o rio em Casa quando
ella Theternurka ahi che-
gou com outros. Responderam
que não, por ter sido da
parte a autoridade do oc-
cidente e a chamar Raymur-
do Sakenk para prestar
os socorros ao offendido.
Perguntado se o offendido
escapou do tiro. Responderam
que escapou. Perguntado
se ficou elle deficiente dos
seus ferimentos. Responderam
que ficou com falta de u-
ma vista. Perguntado se
sabia que esse tiro fora da-
do de proposito, ou se pelo
acaso. Responderam que foi
devido ao acaso por ser pu-
blico e notorio. Pelo rio foi
dito que não contestava
a Theternurka. E por nada
mais saber nem thaser per-
guntado deu-se por findo
este depoimento depois de
che ser lido e o achar con-
forme assigna, a rogo del-
la Theternurka por não
saber escrever Joaquim Ce-
sario de Oliveira e a rogo do
rio pela mesma razão
Raymurdo Augusto Sak-
-
On

Schunk com o Juiz, do que
tudo dou fé. Eu Antonio da
Costa Lopes uerifico que ou-
seri. Pela mesma testemu-
nha foi declarada em ratifi-
cação de seu depoimento que
ouvi somente dizer por An-
tonio Luis de Sousa Pedro
que conhecia ser o tiro dado
pela espingarda do rio
por demorar-se ella algu-
mas vezes do quebrau das es-
pólthas ao fogo, isto em sa-
cois de ter visto atirar com
ella o mesmo rio e não por
a ter experimentado. Como
se declaron e de corra assim
o declaron e assignon a seu
rogo e do rio as pessoas
acima referidas. Diante
Soueiro. Joaquim Cerano
de Oliveira. Ruy mendo
Augusto Sobush. Certifico
que intornei a testemunha
eysa declarada, para
que, caso tenha de mudar-
se de sua actual residencia
dentro do prazo de um an-
no a contar desta data, o
comunique a este Juiz
debaixo das penas da lei,
do que ficou bem sciante
e dou fé. Boa Esperanca
De

Esperamos mais de Outubro
de mil oitocentos e setenta
e um. O Escrivão Antonio
da Costa Lopes. Interroga. Interro-
gatório feito ao réu. Era mesmo gatorio
dia, mee e anno supra de-
clarados em a casa da re-
sidencia do Subdelegado
o Capitão João Duarte Lou-
reiros ali presente o réu Ce-
sario José Rangel filho de
fervo e sem contradição
to algum pelo mesmo Juiz
che foi feito o interrogatório
de modo que se segue. Per-
guntado qual seu nome.
Respondeu chammar-se Cesa-
rio José Rangel. De onde
é natural. Respondeu que
de Maricá. Onde reside ou
morar. Nesta Freguesia.
A quanto tempo aqui re-
side. Respondeu dois annos.
Qual a sua profissão ou
modo de vida. De seu offi-
cio de Conseriteiro. Onde
estava ao tempo em que
se deu acontecer o crime.
Que estava no lugar onde
se deu o facto atirando
na garbá. Conhece as
pessoas que juraram nes-
te processo. A quanto

Am

quanto tempo. Respondem
que conhece um a três an-
nos, outros a mesmos tempo.
Perguntado se tem algum
motivo a que attribua a de-
murrar, ou o procedimen-
to official. Respondem que
não. Perguntado se tem
factos a allegar ou provas
que o justifiquem ou mos-
trem a sua innocencia.
Respondem que pelos mesmos
depoimentos dos testemu-
niaes. E como nada mais
respondem mais lhe foi
perguntado mandou a
fôrça levar a presente au-
to que vai assignado por
Raymundo Sekenke a rogo
do réo por não saber escre-
ver depois de lhe ser lido
e achar conforme rubrica-
do pelo Juiz e assignado
pelo mesmo, do que tudo
don fe. Em Antonio da Cos-
ta Lopes, escrivão que o es-
crevi. João Quanto Lem-
br. Raymundo Augusto
Sekenke. Conclusão. E logo
no mesmo dia mais e um
no retro declarado foi en-
tes autos conclusos ao Sub-
delegado a Capitão João
Dor

Corr.

João Duarte Loureiro, do que
para Comentar lamo o presente
termo Eu Antonio da
Costa Lopes, escrivão que o es-
crevi: Vista ao Doutor Pro- D. Esp.
motor Publico da Camar-
ca. B.ª Esperança dos de
Outubro de mil oitocentos
e setenta e um. Duarte
Loureiro. Data: Aos dez Data
de Outubro de mil oitocen-
tos e setenta e um em meu
Cartorio me foram entregues
estes autos por parte do Sub-
delegado o Capitão João
Duarte Loureiro como des-
pacho supra; do que para
Comentar fazeo o presente
termo Eu Antonio da Cos-
ta Lopes, escrivão que o es-
crevi: Vista. E logo no mes-
mo dia mes e anno su-
pra declarado em o meu
Cartorio fazeo estes autos com
vista ao Promotor Publi-
co da Camarca o Doutor
Joaquim Alvaro Carneiro
de Camargos, do que para
Comentar lamo o presente
termo Eu Antonio da Cos-
ta Lopes, escrivão que o es-
crevi: Pelo auto de corpo officio
de delicto de folhas ems
De

Circo e seguintes se vê que
os ferimentos feitos em Mano-
el produziram grave incom-
modo de saúde e inhabili-
tação de serviço por mais
de trinta dias, accrescendo
que o offendido ficou com
a vista do olho esquerdo
perdida. Todas as Testemu-
nhas em numero de sete,
depueraõs uniformemente,
sendo para notar que to-
das ellas ovinão o facto da
boca do proprio rio, sendo
uma dellas o proprio. Im-
postos, que fez a parte of-
ficial. Sou, pois de parecer:
Que o rio deve ser pronun-
ciado no artigo duzentos
e cinco do Código Criminal,
não sendo possível em vis-
ta da nova legislação em
vigor que o Juiz na for-
mração da culpa conte-
ça de qualquer justifica-
tivo que só no Juiz ple-
nário pôde ser conheci-
da. Hum penso o Juiz fa-
rê o que entender. Rio do-
nte doente de Outubro
de mil oito centos e setenta
e um. O Promotor Pu-
blico Joaquim Alves Car-
valho

Carreiros de Campos: Recebimento Recebi-
to: Aos dez e oito de Outubro de 1880
mil oito centos e setenta e
um em meu Cartorio, me
foram entregues estes autos
por parte do Doutor Promo-
tor Publico da Comarca Joa-
quim Alves Carneiro de Cam-
pos, com o officio retro; do
que para constar faço a
presente termo Eu Antonio
da Costa Lopes escrevo que
o ueneri: Conclusão. Elogio Corre-
no mesmo dia supra decla-
rado em o meu Cartorio
faço estes autos conclusos
ao Subdelegado o Capitão
João Duarte Lemeiro; do
que para constar faço a
presente termo Eu Anto-
nio da Costa Lopes escrevo
que o ueneri. Vistos estes au-
tos e de tera. Julgo proceden-
te o procedimento no offi-
cio contra o rio Cesario
Jose Romagosa em face da
Corpo de delicto e testemu-
nhas; e portanto o promon-
cio Correio no artigo
duzentos e cinco do Código
Criminal e sujeito a pri-
são e livramento. O Escri-
vão passe a mandado de
O Dr.

Promon-
cia

de prisão contra o rio e lan-
ce o seu nome no rol dos
culpados pagar pelo mes-
mo rio as custas em que
o Condemnao, remetter este
processo ao Doutor Juiz Mu-
nicipal do Termo. Boa Espe-
rança Serrão de Novembro
de mil oito centos e setenta e
um. João Duarte Loureiro:

Data

Data. Aos vinte e cinco de No-
vembro de mil oito centos e
setenta e um nesta Freque-
sia da Boa Esperança em
meu Cartorio, me foram en-
tregues estas custas por par-
te do Subdelegado e Capitão
João Duarte Loureiro como
despacho supra, do que pa-
ra Comutar faço este termo
Eu Antonio da Costa Lopes

Remessa

escrivão que o escrevi. Remes-
sa. Aos vinte e sete de No-
vembro de mil oito centos e
setenta e um em o meu
Cartorio faço remessa de-
tes autos ao Doutor Juiz Mu-
nicipal do Termo Antonio
Pereira da Silva Pinto, na
forma do despacho supra,
do que para Comutar faço
o presente termo e dou fe
Eu Antonio da Costa Lopes

Dr

Lopes escreverão que o escreveu.
Distribuidor. Voltemos correlações. Despo.
Rio Bonito vinte nove de No-
vembro de mil oito centos e
setenta e um. Ferreira Pinto.
Numeros nove. A. Kleinmorgen. Distrib.
Rio Bonito trinta de Novem-
bro de mil oito centos e seten-
ta e um. Corrêa de Mello.
Receberemto. Aos trinta dias Recebim.
do mes de Novembro do anno
de mil oito centos e setenta
e um, vista Villa do Rio
Bonito em o meu Cartorio
por parte do distribuidor
do Juizo forão-me entregues
estes autos; do que para cons-
tar fazez este termo. Eu José
Maria Henriques Kleinmorgen
que escreverão que o escreveu.
Correlações. Com fazez condu. Correl.
nos os Pontes Antonio Fer-
reira da Silva Pinto Juiz
Municipal em exercicio;
do que para constar ha-
vo este termo. Eu José Ma-
ria Henriques Kleinmorgen
escreverão que o escreveu. Cor-
relações com trinta de Novem-
bro de mil oito centos e se-
tenta e um. Vistos estes au-
tos etcetera revogo a pro-
messa decretada a fo-
rça

folhas de sessis para julgar
Como julgo, impio cedente
o procedimento official, vis-
to como, querendo o réo Cesa-
rio José Rangel praticar
um acto licito, qual o de
matar uma gambá, cam-
almente defezou em direc-
ção ao offendido a arma de
fogo, o que tudo se achou es-
huberantemente provado
destes autos antigo oitenta
e quatro do Regulamento
de vinte dois de Novembro
do corrente, e ex. vi deste mes-
mo artigo corroborado com
o circoscripta e circoescripto
grapho dois rescos do meu
depaacho para o Doutor
Juiz de Direito da Coman-
da; mas, não tendo este
Juiz sustentado a pro-
messa da authoridade
policial, pouse-se contra
mordada de prisão a fa-
vor do réo incoerente, ou
alvará de soltura, se já este-
ver preso digo contra man-
dado de prisão a favor do réo
incoerente se já estiver di-
go incoerente ou alvará
de soltura, se já estiver pre-
so, pagas pela municipal,
Dm

municipalidade as contas
Rio Bonito sete de Dezembro
de mil oito centos e setenta
e um. Antonio Ferreira da
Silva Pinto. Data: Ato sete Data
de Dezembro de mil oito centos
e setenta e um, nesta Villa
do Rio Bonito e meu cartorio
rio forão-me entregues estes
autos com a sentença supra,
por parte do Juiz Municipal
em exercicio Doutor Antonio
Ferreira da Silva Pinto, do
que para constar faço este
Termo Eu Jose Maria Hen-
rique Klinsorgen, escrivão
que o escrevi. Remessa: For Remessa
moe dias do mes de Decem-
bro de mil oito centos e seten-
ta e um, nesta Villa do Rio
Bonito, e meu cartorio faço re-
messa destes autos para o Me-
retissimo Juiz de Direito da
Comarca, Doutor Jose Alves
de Azevedo Magalhães, do que
para constar lairo este Termo
Eu Jose Maria Henrique Kle-
insorgen escrivão que o es-
crevi e assigno. Jose Maria Hen-
rique Klinsorgen. Reuidos
do dia dez pelas cinco horas
da tarde de Azevedo Magalhães: Ato
Escrivão do juiz que me fa-
ço

Disp.

faria concluzões. Rio Bonito
onze de Dezembro de mil oito
centos e setenta e um. *Ilha*
Recibim^{to}. galhões. Recibim^{to}. Aos
onze dias do mês de Dezem-
bro de mil oito centos e seten-
ta e um, nesta Villa do Rio
Bonito em o meu Cartorio
por mim escripto foi recu-
bido estes autos com o despa-
cho supra do Juiz de Direi-
to da Comarca o Doutor
Joze Alvez de Azevedo Ma-
galhães, de que faço este ter-
mo em João Hilario de Me-
neses Durmond, escripto
interino do juiz o escripto
Concluzo. E os faço Con-
cluzos no Juiz de Direito
da Comarca o Doutor Joze
Alvez de Azevedo Magalhães,
do que faço este termo em
João Hilario de Meneses
Durmond, escripto interi-
no do juiz o escripto. Conclu-
zos em onze de Dezembro de
mil oito centos e setenta e
um. Vistos e examinados
estes autos etcetera. Da par-
tecipação de folhas duas,
auto de perquisição de folhas
sete, e interrogatório de folhas
doze a folhas vinte e tres, fi-
m

Com^m

Sent^{ca}

fica evidenciado que o recurso
do Cezario José Rangel, na pra-
tica de um acto licito feito
com a terraceira ordinaria, fôr
por um acontecimento mu-
perado o mesmo Manuel seu
aprendiz. Ora, sendo certo
que o facto que serve de ser-
viço de base ao procedimento
official se acha incluído
no artigo dos paragraphos
quatro do Código Criminal,
e que as excusas legais de
que trata o citado artigo
são actualmente do conheci-
mento e decisão do jury di-
go do jury formador da cul-
pa ex. vi do artigo vinte da
Lei numero dois mil e trinta
e tres de vinte de Setembro
de mil oitocentos e setenta
e um, logo procedimento acor-
curso recursario interposto
da decisão de folhas vinte e
te para que a mesma sur-
ta os devidos effectos, e pague
a Municipalidade de custas
O Escrivão faza incontinen-
te seguir estes autos para
o Superior Tribunal da Re-
lação, afim de tornar se co-
nhecimento da appellação,
que ora interponho, me ter -
Do

Data

termos do artigo oitenta e qua-
tro do Regulamento, que vai
concom o Decreto numero
quatro mil oitocentos e um
de quatro de vinte dois de No-
vembro ultimo. Rio Bonito
doze de Dezembro de mil oitoc-
entos e setenta e um. José
Alves de Azevedo Magalhães =
Data. Aos quatorze dias do mes
de Dezembro de mil oitocentos
e setenta e um, cresta Villa
do Rio Bonito com o meu car-
tório por parte do Juiz de
Direito da Comarca o Dou-
tor José Alves de Azevedo Ma-
galhães me foram entregues
estes autos com a sentença
retro e supra, do que faço
este termo. Eu João Hilari-
o de Menezes Drummond,
escrivão que o escrevi. Certifi-
co que dei ciência da sen-
tença retro ao Promotor
Publico da Comarca o Dou-
tor Joaquim Alves Carril-
ho de Campos. O referido é
verdade do que dou fé. Vil-
la do Rio Bonito quatorze
de Dezembro de mil oitocen-
tos e setenta e um. O Escri-
vão João Hilario de Menezes
Drummond. Remessa. Aos

Remessa

Dr

Aos vinte dois dias do mes de
Dezembro de mil oito centos e
setenta e um oista Villa do
Rio Bonito em o meu Carto-
rio faco remessa destes autos
ao Egregio Tribunal da Re-
lacao do Distrito a entregar
ao Senhor Secretario do mes-
mo Tribunal; do que faco u-
te termo Em Joao Hilario de
Menezes Drummond, escrivão
que o ussiri: Nada mais
se continha em os ditos au-
tos aqui fielmente translada-
dos, Com os quaes sãe confe-
ri e esta Conformme. Villa do
Rio Bonito vinte dois de Dezem-
bro de mil oito centos e seten-
ta e um. Em Joao Hilario de
Menezes Drummond, escrivão
que o subscrivi e as-
signo.

Joao Hilario de Menezes Drummond.

D. 10.860

